



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria 0017/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	Gilberto Gomes de Figueiredo - Secretário de Estado de Saúde
C/ CÓPIA:	Unidade Setorial de Controle Interno
ASSUNTO:	Análise das Dispensas de Licitação n°s 019/2020 e 020/2020 - Processos n°s 117958/2020 e 123479/2020

Relatório de Auditoria da análise dos Contratos n°s 049/2020 e 050/2020, decorrentes das medidas de enfrentamento à Covid-19 adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde. Contratação de 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo adulto para o Hospital Estadual Santa Casa em Cuiabá/MT.

Cuiabá - MT
Julho/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. ANÁLISE TÉCNICA**
 - 3.1. DO OBJETO**
 - 3.2. DA MOTIVAÇÃO**
 - 3.3. DO PREÇO**
 - 3.4. DA QUANTIDADE**
 - 3.5. DA ENTREGA DO OBJETO**
 - 3.6. DOS CONTRATOS**
 - 3.7. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**
 - 3.8. DA TRANSPARÊNCIA**
- 4. CONCLUSÃO**



1 INTRODUÇÃO

1. A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. O Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, entre elas, a autorização para a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, consoante o disposto no art. 4º, *caput*, do citado Decreto.

3. Nesse contexto, em cumprimento à missão institucional da Controladoria Geral do Estado, foi emitida a **Ordem de Serviço nº 0106/2020**, da lavra do Secretário Controlador-Geral, para realizar acompanhamento simultâneo das contratações decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) em atendimento à determinação do Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020.

4. O presente relatório de auditoria trata da análise de duas contratações emergenciais, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de leitos de **Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** tipo adulto no âmbito do **Hospital Estadual Santa Casa**, em Cuiabá/MT.

5. Cabe registrar que não fazem parte do escopo deste trabalho a análise da execução dos serviços, a inspeção "in loco" da entrega do objeto e a avaliação dos pagamentos efetuados, as quais serão objeto de outro trabalho de auditoria.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

6. A Secretaria de Estado de Saúde realizou as Dispensas de Licitação nºs 019/2020 e



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

020/2020, formalizadas nos autos dos processos nºs 117958/2020 e 123479/2020, respectivamente, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia, com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de leitos de tipo adulto de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, em Cuiabá/MT.

7. No total, foram contratados 30 (trinta) leitos de UTI adulto, sendo 10 (dez) leitos por meio da Dispensa de Licitação nº 019/2020 (processo nº 117958/2020) e 20 (vinte) leitos por meio da Dispensa de Licitação nº 020/2020 (processo nº 123479/2020).

8. Foi contratada a empresa **Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda** (CNPJ 27.229.900/0001-61), com diária por leito de UTI no valor unitário de R\$ 1.696,00 (mil e seiscentos e noventa e seis reais) nas duas dispensas de licitação, conforme proposta constante dos autos dos processos (fls. 126-127 do processo nº 117958/2020 e fls. 89-90 do processo nº 123479/2020).

9. Registra-se que a empresa **Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda** alterou a denominação social para **Mediall Brasil S.A.** e transformou a natureza jurídica de sociedade empresária do tipo limitada para sociedade anônima de capital fechado, conforme alteração contratual em 24/01/2020 (fls. 51-63-v do processo nº 123479/2020). Além disso, foi aberta filial da empresa no município de Várzea Grande (CNPJ 27.229.900/0008-38), em 15/04/2020, conforme consulta ao *site* da Receita Federal do Brasil realizada em 22/06/2020. No sistema FIPLAN, está sendo utilizado o **CNPJ 27.229.900/0008-38** da empresa para os registros contábeis (novos empenhos, liquidações e pagamentos).

10. O critério de seleção da proposta foi de menor preço, conforme consta dos respectivos termos de referência e do cadastro das dispensas de licitação no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Dessa forma, conforme consta do mapa de apuração de preços dos autos da Dispensa de Licitação nº 019/2020 (fls. 82-83 do processo nº 117958/2020) e da Dispensa de Licitação nº 020/2020 (fls. 46-47 do processo nº 123479/2020), a empresa Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda apresentou proposta de menor preço.

11. Da Dispensa de Licitação nº 019/2020 decorreu o Contrato nº 049/2020 (fls. 201-220 do processo nº 117958/2020), detalhado a seguir.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Contrato : 049/2020

Processo: 117958/2020

Contratante : Secretaria de Estado de Saúde - SES

Contratada : Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda (CNPJ 27.229.900/0001-61)

Objeto : Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia, com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo adulto de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa

Valor total do contrato : R\$ 3.052.800,00 (três milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Quantidade contratada : 1.800 (mil e oitocentas) diárias

Valor unitário : R\$ 1.696,00 (mil e seiscentos e noventa e seis reais)

Origem dos recursos : Fonte 112 (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde), proveniente de transferência da União para o Fundo Estadual de Saúde

Data de assinatura : 25/03/2020

Vigência: 25/03/2020 a 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias

12. Da Dispensa de Licitação nº 020/2020 decorreu o Contrato nº 050/2020 ((fls. 165-188 do processo nº 123479/2020), detalhado a seguir.

Contrato : 050/2020

Processo: 123479/2020

Contratante : Secretaria de Estado de Saúde - SES

Contratada : Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda (CNPJ 27.229.900/0001-61)

Objeto : Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia, com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 20 (vinte) leitos de tipo adulto de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa

Valor total do contrato : R\$ 6.105.600,00 (seis milhões, cento e cinco mil e seiscentos reais)

Quantidade contratada : 3.600 (três mil e seiscentas) diárias



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Valor unitário : R\$ 1.696,00 (mil e seiscentos e noventa e seis reais)

Origem dos recursos : Fonte 112 (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde), proveniente de transferência da União para o Fundo Estadual de Saúde

Data de assinatura : 25/03/2020

Vigência: 25/03/2020 a 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias

13. Os totais das diárias correspondem ao quantitativo de leitos de UTI tipo adulto pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

14. No Sistema de Aquisições Governamentais - Gestão de Contratos, os Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 receberam os números 00271/2020 e 00260/2020, respectivamente.

Histórico do Hospital Estadual Santa Casa

15. Antes de se proceder à análise técnica das Dispensas de Licitação nºs 019/2020 e 020/2020, é importante fazer um breve relato sobre o Hospital Estadual Santa Casa.

16. Por meio do Decreto nº 102, de 02 de maio de 2019, o Governo do Estado de Mato Grosso declarou estado de calamidade pública no setor hospitalar da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá e requisitou os bens imóveis e móveis e serviços afetados às atividades do hospital. Assim, o hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá passou a ser considerado **unidade hospitalar estadual de alta complexidade** enquanto perdurar a requisição, conforme disposto no artigo 4º do citado Decreto.

17. Posteriormente, por meio do Decreto Estadual nº 132, de 04 de junho de 2019, a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá passou a ser denominada **Hospital Estadual Santa Casa**, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

18. De acordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 102/2019, a Secretaria de Estado de Saúde - SES é responsável pela utilização e administração dos bens, imóveis e móveis, e os serviços requisitados, "sem prejuízo da promoção, se necessário, de compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, e da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

19. A abertura do Hospital Estadual Santa Casa ocorreu em 23 de julho de 2019, e os atendimentos foram iniciados em 26 de julho de 2019.



3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1 DO OBJETO

20. A Dispensa de Licitação nº 019/2020 trata de contratação de pessoa jurídica, por meio de pagamento de **diária**, para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de **10 (dez) leitos** de tipo Adulto de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do **Hospital Estadual Santa Casa, em Cuiabá/MT**. Dessa forma, foram contratadas **1.800** (mil e oitocentas) diárias de UTI adulto para 10 (dez) leitos, pelo período 180 (cento e oitenta) dias.

21. A Dispensa de Licitação nº 020/2020 trata de contratação de pessoa jurídica, por meio de pagamento de **diária**, para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia, com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de **20 (vinte) leitos** de tipo Adulto de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do **Hospital Estadual Santa Casa, em Cuiabá/MT**. Dessa forma, foram contratadas **3.600** (três mil e seiscentas) diárias de UTI adulto para 20 (vinte) leitos, pelo período 180 (cento e oitenta) dias.

22. Observa-se que, embora não estejam na descrição do objeto do Contrato nº 049/2020, os serviços médicos de nefrologia dos pacientes dos leitos de UTI, com fornecimento de equipamentos e insumos necessários, também estão inclusos, conforme cláusulas 6.29, 6.29.1 e 6.29.2. Portanto, os objetos das duas dispensas em análise são iguais.

23. O objeto da Dispensa de Licitação nº 019/2020 foi definido por meio do Termo de Referência nº 024/GBSAGH/SES/MT/2020 (fls. 03-27 do processo nº 117958/2020), elaborado pela Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar e assinado em 16 de março de 2020.

24. O objeto da Dispensa de Licitação nº 020/2020 foi definido por meio do Termo de Referência nº 026/GBSAGH/SES/MT/2020 (fls. 03-25 do processo nº 123479/2020), elaborado pela Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar e assinado em 18 de março de 2020.

25. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada estão detalhados nos itens 6 e



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

8 dos respectivos Termos de Referência, replicados nas cláusulas 3 e 6 dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020. A contratação inclui:

- Equipes multidisciplinares de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas (cláusulas 3.5 a 3.10);
- Auxiliares administrativos e funcionários para limpeza (cláusula 3.12);
- Fornecimento de equipamentos e mobiliários dos leitos de UTI, inclusive a manutenção preventiva e corretiva (cláusulas 3.15, 6.30 a 6.37 e Anexo I dos contratos);
- Alimentação e transporte dos profissionais (cláusula 6.4);
- Insumos necessários ao atendimento dos pacientes, além dos profissionais de saúde, dos equipamentos e mobiliários dos leitos: medicamentos, dietas, materiais de consumo, rouparia, hotelaria, limpeza e desinfecção dos leitos (cláusula 6.28);
- Sessões de hemodiálise dos pacientes, incluindo o fornecimento dos equipamentos (cláusula 6.29 e Anexo II do Contrato nº 050/2020);
- Alimentação dos pacientes e dos acompanhantes (cláusula 6.44).

26. São de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde as instalações físicas do hospital, o oxigênio, sistemas de ar comprimido medicinal e a vácuo do hospital, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos, energia elétrica e exames laboratoriais e por imagem dos pacientes da UTI, conforme previsto nos itens 9.8 a 9.13 dos termos de referência, replicados nas cláusulas 7.8 a 7.13 dos contratos.

27. Os quantitativos de equipamentos e de materiais exigidos da contratada foram baseados na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, a qual estabelece os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, conforme disposto no item 4.18 e no Anexo I do Termo de Referência nº 024/GBSAGH/SES/MT/2020 e no item 4.17 e no Anexo I do Termo de Referência nº 026/GBSAGH/SES/MT/2020.

28. Dessa forma, no Anexo I dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020, estão previstos os materiais e os equipamentos que a empresa deverá fornecer para a disponibilização dos leitos de UTI, baseados nos artigos 57 e 58 da RDC nº 070/2010, transcritos a seguir:

Art. 57 **Cada leito de UTI Adulto** deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais: I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios; II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos; III - estetoscópio IV - conjunto para nebulização; V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três)



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

leitos; VI - fita métrica; VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não invasiva.

Art. 58 **Cada UTI Adulto deve dispor**, no mínimo, de: I - materiais para punção lombar; II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado; III - oftalmoscópio; IV - otoscópio; V - negatoscópio; VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos; VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado; VIII - aspirador a vácuo portátil; IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro"); X - ventilômetro portátil; XI - capnógrafo: **01 (um) para cada 10 (dez) leitos**; XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: **01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos**, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos; XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: **01(um) para cada 10 (dez) leitos**, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva; XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: **01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos**; XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado; XVI - materiais para traqueostomia; XVII - foco cirúrgico portátil; XVIII - materiais para acesso venoso profundo; XIX - materiais para flebotomia; XX - materiais para monitorização de pressão venosa central; XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: **01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos**; XXII - materiais para punção pericárdica XXIII - monitor de débito cardíaco; XXIV - eletrocardiógrafo portátil: **01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos**; XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração**; XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: **01 (um) para cada 05 (cinco) leitos**; XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: **01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos**; XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: **01 (um) para cada 05 (cinco) leitos**; XXIX - materiais para curativos; XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado; XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente; XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração; XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: **1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração**; XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: **1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração**; XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: **1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração**; XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração**; XXXVII - cilindro transportável de oxigênio; XXXVIII - relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos; XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura. (Grifos nossos)

29. Conforme se observa, os artigos 57 e 58 da RDC nº 07/2010 estabelecem os



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

quantitativos de determinados equipamentos e materiais para um conjunto de leitos ou fração, não obrigando a existência desses equipamentos para todos os leitos de UTI adulto, a exemplo de: ventilador pulmonar mecânico microprocessado (art.58, XII); equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva (art.58, XIII); materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (art.58, XIV); materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva (art.58, XXI); eletrocardiógrafo portátil (art.58, XXIV); kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (art.58, XXV); equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria (art.58, XXVI); marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador (art.58, XXVII).

30. Considerando que as contratações estão baseadas nos quantitativos mínimos de equipamentos e materiais para os leitos de UTI adulto previstos na RDC nº 07/2010 e que as demandas decorrentes da Covid-19 têm exigido tratamentos diferenciados com relação a outros tipos de enfermidades, verifica-se que poderá ocorrer a necessidade de complementação de equipamentos e materiais por parte da Secretaria de Estado de Saúde, caso os equipamentos que são de responsabilidade da empresa contratada não sejam suficientes, principalmente aqueles relacionados à ventilação pulmonar.

31. Os quantitativos e os perfis dos profissionais que deverão ser disponibilizados pela empresa contratadas estão descritos no quadro a seguir.

Quantitativo e perfil dos profissionais que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada

Profissional	Cláusula dos contratos
01 (um) médico Responsável Técnico, especialista em medicina intensiva	Cláusula 3.6
01 (um) enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem, especialista em medicina intensiva	Cláusula 3.7 (6.7)*
01 (um) fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, especialista em medicina intensiva	Cláusula 3.8 (6.8)*
01 (um) médico diarista/rotineiro para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto	Cláusula 3.6
No mínimo 01 (um) médico plantonista para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	Cláusula 3.6
No mínimo 01 (um) enfermeiro assistencial para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	Cláusula 3.7 (6.7)*
No mínimo 01 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação	Cláusula 3.8 (6.8)*
No mínimo 01 (um) técnico de enfermagem para cada 02 (dois) leitos em cada turno	Cláusula 3.9
No mínimo 01 (um) auxiliar administrativo exclusivo da unidade	Cláusula 3.12
Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno	Cláusula 3.12

Fonte: Contratos nºs 049/2020 e 050/2020.

*Sequência incorreta nos contratos.

32. O Responsável Técnico médico, os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ter título de especialista, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas por estes para este fim, conforme previsto no § 1º do art. 13 da RDC Anvisa nº 07/2010.



33. Quanto aos médicos, cabe registrar que a cláusula 3.6 dos contratos dispõe que "pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva". Contudo, o artigo 14, inciso II, da RDC Anvisa nº 07/2010 estabelece que o profissional médico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva, não contemplando essa proporção prevista nos contratos.

34. É importante registrar que a cláusula 3.11 dos contratos estabelece que todos os profissionais devem ter registro no respectivo conselho de classe da localidade da contratante (Mato Grosso).

35. Ressalva-se que o item 6.15.1 do Termo de Referência nº 024/GBSAGH/SES/MT/2020 e o item 6.15.2 do Termo de Referência nº 026/GBSAGH/SES/MT/2020 dispõem que, nos casos em que a contratante tenha disponível equipamentos e mobiliários para serem disponibilizados à contratada, as manutenções preventivas e corretivas ficarão a cargo da contratada. Contudo, não há nos respectivos processos nenhum documento ou informação sobre quais e quantos seriam esses equipamentos.

3.2 DA MOTIVAÇÃO

36. O art. 4º do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, autoriza a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

37. Nesse contexto, os itens 4.14 e 4.17 do Termo de Referência nº 024/GBSAGH/SES/MT/2020 (fl. 06 do processo nº 117958/2020) e os itens 4.13 e 4.16 do Termo de Referência nº 026/GBSAGH/SES/MT/2020 (fl. 06 do processo nº 123479/2020) dispõem que os leitos de UTI adulto serão destinados ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou confirmados para Covid-19.

38. Registra-se que, na Dispensa de Licitação nº 020/2020, o Memorando nº 379/2020/GBSAGH/SES-MT da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar (fl. 02 do processo nº 123479/2020) especifica que a contratação é para o enfrentamento ao novo coronavírus.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Contudo, na Dispensa de Licitação nº 019/2020, não há essa informação no Memorando nº 371/2020/GBSAGH/SES-MT da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar (fl. 02 do processo nº 117958/2020).

39. Além da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 407/2020, a Dispensa de Licitação é fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

40. Por meio do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

41. Face ao exposto, observa-se que as contratações em análise estão relacionadas com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020 e com o Decreto Estadual nº 407/2020.

42. É importante registrar a existência **Contrato nº 087/2019/SES/MT** (fls. 41-53 do processo nº 117958/2020), cujo objeto também é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia, com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de **11 (onze) leitos de UTI** para adultos no âmbito do **Hospital Estadual Santa Casa, em Cuiabá/MT**, no total de 1.980 (mil, novecentas e oitenta) diárias.

43. O Contrato nº 087/2019/SES/MT decorreu de dispensa de licitação, tendo sido contratada a empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda (CNPJ 08.815.191/0001/51). A vigência inicial era de 14/06/2019 a 11/12/2019, mas houve



prorrogação até **09/06/2020**, conforme 1º Termo Aditivo, disponibilizado no Portal Transparência do Poder Executivo de Mato Grosso.

3.3 DO PREÇO

3.3.1 Da formação do preço de referência e do valor estimado das contratações

44. O § 1º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, autoriza a Secretaria de Estado de Saúde a não utilizar, nos casos de extrema urgência, todas as fontes de pesquisa para a formação do preço de referência listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

45. Na Dispensa de Licitação nº 020/2020, para a definição do valor de referência dos serviços contratados, foi realizada pesquisa de preços com duas empresas (fls. 35-41 do processo nº 123479/2020): Instituto Mato-Grossense de Terapia Intensiva (CNPJ 18.146.705/0001-87) e Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda (CNPJ 08.815.191/0001-51). O valor unitário estimado da diária dos serviços contratados ficou em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e valor total estimado, em R\$ 7.920.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte mil reais), para 3.600 (três mil e seiscentas) diárias (fls. 42-44 do processo nº 123479/2020).

46. Verifica-se, contudo, que não consta o Hospital Estadual Santa Casa em Cuiabá/MT nas cotações de preços para a formação do preço de referência e a estimativa do valor da contratação na Dispensa de Licitação nº 020/2020. Foram cotados preços para os Hospitais Regionais - HR de Sinop, Rondonópolis e Alta Floresta.

47. Não estão claros no processo da Dispensa de Licitação nº 020/2020 os critérios para a formação do preço unitário estimado da diária de UTI (fls. 42-44 do processo nº 123479/2020). Se forem considerados somente os valores cotados pelas duas empresas, não se obtém o valor unitário estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Valores cotados para a formação do preço de referência da Dispensa de Licitação nº 020/2020

Empresa	CNPJ	HR de Sinop (R\$)	HR de Rondonópolis (R\$)	HR de Alta Floresta (R\$)
Instituto Mato-Grossense de Terapia Intensiva	18.146.705/0001-87	2.050,00	2.050,00	2.050,00
Organização Goiana de Terapia Intensiva	08.815.191/0001-51	2.800,00	2.800,00	3.000,00

Fonte: Cotações das empresas (fls. 35-41 do processo nº 123479/2020).

48. Considerando os três diferentes valores cotados, seria obtido o valor médio de R\$ 2.616,66 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

49. A fim de entender como foi obtido o valor unitário estimado da contratação na Dispensa de Licitação nº 020/2020, buscou-se informação no processo nº 127534/2020, em razão de a empresa contratada ter sido a mesma das dispensas de licitação em análise. Dessa forma, verifica-se que o valor unitário estimado de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) foi obtido da forma descrita na tabela a seguir.

Cálculo do preço de referência/estimado da Dispensa de Licitação nº 020/2020

Empresa	Valor (R\$)
Instituto Mato-Grossense de Terapia Intensiva	2.050,00
Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda	2.800,00
Contrato nº 087/2019/SES/MT	1.750,00
Valor estimado (R\$ 6.600,00/3)	2.200,00

Fonte: Mapa de preço (fls. 60-62 do processo nº 127534/2020).

50. Com relação à Dispensa de Licitação nº 019/2019, a Secretaria realizou pesquisa de preços unitários (fls. 31-78 do processo nº 117958/2020) relativos a UTI tipo Adulto e apresentou Mapa Comparativo (fl. 80 do processo nº 117958/2020) indicando os preços cotados com as empresas Intensicare Gestão em Saúde Ltda (CNPJ 18.146.705.0001/87), Neomed Atendimento Hospitalar (CNPJ 22.079.423.0001/81), Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (CNPJ 11.344.038.0001/06) e o Contrato nº 087/2019/SES-MT.

51. No comparativo apresentado, o preço unitário do Contrato nº 087/2019/SES-MT firmado com a Organização Goiânia de Terapia Intensiva Ltda (CNPJ 08.815.191.0001/51) foi inferior aos demais, com preço unitário de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) a diária por leito de UTI tipo Adulto.

52. Adiante, foi apresentado documento de consulta ao Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG (fl. 82 do processo nº 117958/2020), constando preços globais relativos a 1.800 (mil e oitocentas) diárias de UTI tipo Adulto, relacionando preços das empresas Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda (CNPJ 27.229.900.0007/57), Hipermed Serviços Médicos e Hospitalares, Douglas Castro ME, Medical Saúde Ltda e Nordeste Emergências e soluções médicas.

53. Em seguida, consta o Mapa de Apuração de preços das empresas relacionadas no documento SIAG (fl. 83 do processo nº 117958/2020), constando o menor preço unitário de R\$ 1.696,00 (mil e seiscentos e noventa e seis reais) a cada diária por leito.

3.3.2 Das propostas de preços



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

54. Verifica-se, nos autos dos processos da Dispensa de Licitação nº 019/2020 (fls. 82-83 do processo nº 117958/2020) e da Dispensa de Licitação nº 020/2020 (fls. 46-47 do processo nº 123479/2020), a informação de que outras empresas teriam apresentado proposta, conforme detalhado na tabela a seguir.

Preços da diária de UTI apresentados pelas empresas

Empresa	Valor proposto da diária - Dispensa 019/2020 (R\$)	Valor proposto da diária - Dispensa 020/2020 (R\$)
Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda	1.696,00	1.696,00
Douglas Castro	1.750,00	1.750,00
Medcal Saúde Ltda	1.800,00	2.100,00
Nordeste Emergências e Soluções Médicas Ltda	5.800,00	4.000,00
Hipermed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda	1.730,00	-

Fonte: Fls. 82-83 do processo nº 117958/2020 e fls. 46-47 do processo nº 123479/2020.

55. Apesar de constarem os preços com consulta ao SIAG e seus respectivos Mapas de Apuração de Preços, não foram identificados nos autos dos processos documentos das propostas das citadas empresas. Além disso, não há indicação dos números de inscrição do CNPJ das empresas. Consta dos processos somente a proposta da empresa contratada Mediall Brasil Gestão Médico Hospitalar Ltda, atual **Mediall Brasil S.A.** (fls. 126-127 do processo nº 117958/2020 e fls. 89-90 do processo nº 123479/2020).

3.3.3 Dos preços contratados para os serviços de gerenciamento de UTI adulto

56. De acordo com o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, os serviços só podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive quando contratados por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação. No Acórdão nº 3.289/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, o Relator discorre que o fato de a contratação ter ocorrido por inexigibilidade de licitação "não afasta a necessidade de a contratante elaborar, consoante o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, todos da Lei 8.666/1993, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto contratado, documento indispensável à avaliação dos preços propostos".

57. Embora o critério adotado para seleção da proposta seja o de menor preço unitário da diária dos leitos de UTI adulto e que tenham sido realizadas cotações de preços para a formação do preço de referência, não constam dos autos dos processos das dispensas de licitação ou dos respectivos termos de referência justificativas para a ausência do orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição dos custos unitários.

58. A fim de verificar a compatibilidade do valor da diária de leitos de UTI adulto dos



contratos em análise com os preços praticados por outros entes da federação, foram realizadas consultas nos *sites* oficiais de diversos órgãos estaduais e municipais. Contudo, as informações sobre os contratos nos *sites* dos entes pesquisados não apresentam as formas de pagamento dos leitos (se por diária ou não), obrigações da contratada etc. Além disso, são poucos entes que disponibilizam cópias dos contratos nos *sites* de transparência.

59. Outra ressalva diz respeito às características do objeto dos contratos, tendo sido identificados contratos cuja execução do objeto ocorrerá nas dependências da contratada e com formas de pagamentos diferentes. Mesmo quando a forma de pagamento adotada tenha sido a diária por leito de UTI, há contratos que estabelecem valores diferenciados em relação à efetiva utilização e à disponibilização do leito.

60. Em virtude das dificuldades em identificar contratos para gerenciamento de leitos de UTI na sede dos estabelecimentos de saúde da própria contratante, para a avaliação dos preços da diária de UTI dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020, foram considerados os preços de outros contratos formalizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT cujos objetos se referem ao gerenciamento de Unidades de Terapia Intensiva.

3.3.4 Da estrutura de custos dos serviços de gerenciamento de UTI adulto

61. Em razão da ausência de planilha de custos elaborada pela SES/MT, para fins de análise, os custos dos serviços de gerenciamento de unidades de UTI adulto previstos nos contratos foram decompostos em quatro componentes (equipamentos, recursos humanos, insumos e instalações) como forma de proporcionar maior comparabilidade entre os objetos dos contratos, conforme fórmula detalhada a seguir:

Custo Total = Equipamentos + Recursos Humanos + Insumos + Instalações

Equipamentos: componente formado pelos equipamentos descritos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) ° 07, de 24 de fevereiro de 2010, bem como os equipamentos necessários para a prestação dos serviços de Nefrologia.

Recursos Humanos: componente formado pelos custos relacionados à mão de obra especializada para prestação de serviços médicos, de enfermagem, de fisioterapia e nos quantitativos descritos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) ° 07, de 24 de fevereiro de 2010, bem como os custos com alimentação e transporte desses profissionais.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Insumos: componente formado pelos custos relacionados ao fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material de consumo, rouparia e hotelaria, limpeza e desinfecção de leitos.

Instalações: componente formado pelos custos relacionados à manutenção de toda a infraestrutura hospitalar e abrange despesas como: energia elétrica, água, serviços administrativos de suporte, oxigênio, sistemas de ar comprimido medicinal e a vácuo do hospital, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos, ambiente de descanso para os profissionais incluindo sala de estar e repouso com banheiro, refeitório e a realização de exames laboratoriais e por imagem. Esse componente de custo está presente nas contratações cuja execução ocorre nas dependências da contratada.

62. A partir da estrutura de custos supracitada, elaborou-se planilha dos valores das diárias de Unidades de Terapia Intensiva - UTI adulto das contratações, comparando-se os componentes previstos em cada contrato, e calculou-se o preço médio da diária, conforme descrito na tabela a seguir.

Componentes de custos e preço médio da diária das contratações de leitos de UTI adulto

Órgão/Entidade	Nº do Contrato	Data contratação	Equipamentos	Recursos Humanos	Insumos	Instalações	Preço unitário (R\$)
SES/MT - Hosp. Est. Santa Casa	87/2019	14/06/2019	✓	✓	✓		1.750,00
SES/MT - Hosp. Regional de Rondonópolis	40/2020	19/03/2020	✓	✓	✓		1.844,00
SES/MT - Hosp. Regional de Alta Floresta	41/2020*	19/03/2020	✓	✓	✓		1.830,00
SES/MT - Hosp. Regional de Sinop	44/2020	20/03/2020	✓	✓	✓		1.830,00
SES/MT - Hosp. Est. Santa Casa	49/2020	25/03/2020	✓	✓	✓		1.696,00
SES/MT - Hosp. Est. Santa Casa	50/2020	25/03/2020	✓	✓	✓		1.696,00
SES/MT - Hosp. Metropolitano de Várzea Grande	52/2020	25/03/2020	✓	✓	✓		1.696,00
SES/MT - Hosp. Regional de Sinop	137/2020	22/05/2020	✓	✓	✓		2.089,00
Preço médio							1.803,88

Fonte: Contratos nºs 087/2019, 40/2020, 41/2020, 44/2020, 49/2020, 50/2020, 52/2020 e 137/2020 da SES/MT.

*Alguns equipamentos foram disponibilizados pelo Estado, conforme Anexo IV do Contrato nº 41/2020.

63. Observa-se que todos os contratos contêm os mesmos componentes de custos e que o



preço médio da diária dos leitos de UTI adulto das contratações supracitadas ficou em **R\$ 1.803,88** (mil e oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos). Dessa forma, o valor da diária de **R\$ 1.696,00** (mil e seiscentos e noventa e seis reais) dos Contratos nº 049/2020 e 050/2020 ficou 5,98% inferior ao preço médio.

3.3.5 Dos preços estabelecidos para a contratação de leitos de UTI adulto em hospitais filantrópicos e privados

64. No âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 436, de 02 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do mesmo dia (Edição Extra), autorizou a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico e leitos clínicos de enfermaria Adulto e Pediátrico no âmbito dos hospitais filantrópicos e privados, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), pelo período de 90 (noventa) dias.

65. A Portaria nº 125/2020/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02 de abril de 2020 (pág. 13), definiu os critérios para a contratação dos leitos de UTI e estabeleceu o valor de **R\$ 1.743,22** (mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) para a diária de leito de UTI adulto. O § 6º do artigo 2º da citada Portaria dispõe que "o pagamento será pós-produção, mediante comprovação de leitos efetivamente regulados, **utilizados**, auditados e aprovadas pela equipe de supervisão técnica/médica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

66. Posteriormente, essa norma foi revogada pela Portaria nº 207/2020/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de junho de 2020 (pág. 17), a qual alterou o valor da diária dos leitos de UTI adulto para **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) e estabeleceu que, para fins de pagamento, a taxa de ocupação considerada é de 100% (cem por cento), sendo o cálculo utilizado pelo Ministério da Saúde (nº leitos x valor da diária x 30 dias), conforme disposto no art. 2º, § 6º, parágrafo único.

67. Conforme é possível observar, além de reajustar o valor da diária dos leitos de UTI, a Portaria nº 207/2020/GBSES alterou também a forma de pagamento. Anteriormente, o pagamento do leito estava condicionado à verificação da produção com a devida comprovação da utilização do leito. Com a nova redação, esse requisito foi retirado do texto em vigor, não existindo mais a necessidade de comprovar a utilização para fins de pagamento, o qual se dá, atualmente, somente pela disponibilidade do leito de UTI.

68. Para fins deste trabalho, procedeu-se à comparação com base nas regras e no valor



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

estabelecidos pela Portaria nº 125/2020/GBSES, cujo período de vigência é mais próximo das datas das contratações em análise, e considerando o preço médio de R\$ 1.803,88 (mil, oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos) da diária dos leitos de UTI adulto, conforme detalhado na tabela a seguir.

Comparativo de preço e componentes de custos entre os contratos e a Portaria nº 125/2020/GBSES

Base de comparação	Equipamentos	Recursos Humanos	Insumos	Instalações	Preço unitário médio (R\$)
Preço médio dos Contratos nºs 87/2019, 40/2020, 41/2020, 44/2020, 49/2020, 50/2020, 52/2020 e 137/2020	✓	✓	✓		1.803,88
Portaria nº 125/2020/GBSES	✓	✓	✓	✓	1.743,22

Fonte: Contratos nºs 087/2019, 40/2020, 41/2020, 44/2020, 49/2020, 50/2020, 52/2020 e 137/2020 da SES/MT.
Portaria nº 125/2020/GBSES

69. A partir da tabela, verifica-se que:

a) o valor médio dos Contratos nºs 87/2019, 40/2020, 41/2020, 44/2020, 49/2020, 50/2020, 52/2020 e 137/2020 é 3,25% superior ao valor fixado pela Portaria nº 125/2020/GBSES;

b) os custos das empresas contratadas por meio dos citados contratos são menores que os assumidos pelos hospitais filantrópicos e privados aptos a serem contratados por meio da Portaria nº 125/2020/GBSES.

70. Essas situações sugerem uma distorção na forma de composição dos preços, a qual ganha importância quando se considera a forma de pagamento dos dois modelos de contratação. Na modalidade em que a empresa contratada assume maior estrutura de custos (Portaria nº 125/2020/GBSES), o valor de diária de UTI é inferior ao preço médio dos contratos.

71. Os preços pactuados nos Contratos nºs 87/2019, 40/2020, 41/2020, 44/2020, 49/2020, 50/2020, 52/2020 e 137/2020 são pelo gerenciamento dos leitos de UTI adulto. Assim, ainda que não haja uso efetivo de todos os leitos, o Estado arcará com os valores de maneira integral, ao passo que a Portaria nº 125/2020/GBSES estabeleceu pagamento para os leitos efetivamente utilizados, nos termos do seu art. 2º, § 6º.

72. Por outro lado, mesmo que não ocorra a ocupação de todos os leitos de UTI adulto durante todo o período de vigência dos contratos, permanecem as obrigações de a empresa



contratada fornecer equipamentos necessários para o funcionamento dos leitos, profissionais, insumos e demais previsões contratuais. Dessa forma, no momento da liquidação, deverá ser verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

73. Diante de todo o exposto, verifica-se que essas situações, em conjunto, evidenciam a necessidade de levantamento da composição dos custos do gerenciamento de leitos de UTI adulto e de avaliação da forma de pagamento por parte da Secretaria de Estado de Saúde em novas contratações.

74. Outro aspecto a ser destacado é ausência de documentos ou estudos, nos autos dos processos, que apontem as vantagens da contratação de uma entidade privada para o gerenciamento de leitos de UTI adulto no Hospital Estadual Santa Casa nos moldes das Dispensas de Licitação nºs 019/2020 e 020/2020. Não constam dos processos documentos que evidenciem que as dispensas de licitação tenham sido precedidas de estudo acerca dos custos pertinentes à modalidade selecionada de contratação, assim como não existe planilha de custos dos serviços contratados.

3.4 DA QUANTIDADE

75. Os itens 4.14 e 4.17 do Termo de Referência nº 024/GBSAGH/SES/MT/2020 (fl. 06 do processo nº 117958/2020) e os itens 4.13 e 4.16 do Termo de Referência nº 026/GBSAGH/SES/MT/2020 (fl. 06 do processo nº 123479/2020) estabelecem que os leitos de UTI tipo adulto, no total de 30 (trinta), serão destinados ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou confirmados para Covid-19.

76. No item 4.18 e no item 4.17, respectivamente, dos citados Termos de Referência, informa-se que os quantitativos foram definidos de acordo normas e portarias que regulamentam esse tipo de serviço, a exemplo da Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, do Ministério da Saúde (institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS) e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, a qual estabelece os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.

77. Em análise aos autos dos processos das duas dispensas de licitação, constata-se, entretanto, que não há informação e/ou documento sobre a definição do quantitativo,



especialmente sobre:

- a) se o quantitativo de leitos de UTI adulto é suficiente para o atendimento de pacientes suspeitos e/ou confirmados para Covid-19 ou em que projeções a definição do quantitativo se baseou;
- b) quais foram os critérios utilizados para definir a quantidade de leitos de UTI;
- c) se a quantidade contratada é proporcional à população ou à necessidade à qual se destina, ou mesmo à projeção realizada.

78. O item 4.2 do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 019/2020 descreve a quantidade total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) leitos no Hospital Estadual Santa Casa, sendo dentre estes, 10 (dez) leitos de UTI Geral tipo Adulto. No entanto, no item 4.2 do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 020/2020 informa a existência de 11 (onze) leitos de UTI tipo adulta no mesmo Hospital Estadual Santa Casa.

79. Verifica-se, ainda, que foi publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2020 (pág. 18) a ratificação da Dispensa de Licitação nº 049/2020 (processo nº 142702/2020) por meio da qual foi contratada a mesma empresa para o gerenciamento de 10 (dez) leitos de UTI, **sem equipamentos**, no Hospital Estadual Santa Casa.

80. Face ao exposto, verifica-se que as dispensas de licitação em análise não identificaram claramente a quantidade de leitos já existentes no Hospital Estadual Santa Casa, se eram 10 (dez) ou 11 (onze), e quantos outros leitos seriam necessários para complementar a demanda em razão da Covid-19.

81. Reforça a falta de clareza na definição do quantitativo de leitos de UTI adulto para o Hospital Estadual Santa Casa para atender a demanda de pacientes com Covid-19 o fato de terem sido realizadas duas dispensas de licitação no mesmo período. Os processos administrativos foram autuados em 16/03/2020 e 18/03/2020, respectivamente, mesmas datas da assinatura dos respectivos termos de referência da Dispensa de Licitação nº 019/2020 e da Dispensa de Licitação nº 020/2020. Além disso, os dois contratos em análise foram assinados no mesmo dia (25/03/2020). Contudo, não constam dos autos dos processos justificativas para a formalização de dois processos de dispensa de licitação para contratação do mesmo objeto.

3.5 DA ENTREGA DO OBJETO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

82. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada estão previstos nas cláusulas 3ª e 6ª dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020, os quais incluem o fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento dos leitos de UTI. Por sua vez, os equipamentos estão previstos no Anexo I dos contratos.

83. Com relação aos equipamentos, cabe ressaltar a seguinte divergência: as cláusulas 3.15 e 6.30 dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 estabelecem que a empresa contratada deverá disponibilizar mobiliários e equipamentos novos, porém a cláusula 6.32 estabelece que os equipamentos poderão ser seminovos, com máximo de 02 (dois) anos de uso.

84. É importante destacar que a exigência ou não de equipamentos novos pode influenciar a proposta de preços do objeto do contrato.

85. Em análise dos contratos, verifica-se que foram definidos critérios para a prestação dos serviços. Contudo, não se identificou nenhuma cláusula definindo como será verificada a comprovação de que os profissionais (perfis e quantitativos) e os equipamentos (quantitativos e especificações) foram disponibilizados conforme as previsões contratuais.

86. Constata-se que os contratos não possuem cláusulas específicas que tratem claramente da entrega do objeto. Verifica-se a ausência de cláusulas contratuais de obrigatoriedade de a empresa contratada apresentar relatórios e documentos para a conferência por parte do fiscal do contrato, dos procedimentos médicos que subsidiam a apuração de produção, bem como da aquisição dos materiais de consumo e insumos. A cláusula 8.4 dos contratos estabelece que o fiscal do contrato deve conferir e atestar a nota fiscal emitida pela empresa contratada, e a cláusula 10.2 estabelece que o pagamento será efetuado após o atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.

87. Os dois contratos em análise também não esclarecem se os leitos de UTI disponibilizados pela empresa contratada, mas não ocupados serão recebidos e medidos da mesma forma que os leitos utilizados.

88. Destaca-se que as propostas de preços da empresa contratada contêm apenas o item de serviço referente à contratação dos leitos de UTI (fls. 126-127 do processo nº 117958/2020 e fls. 89-90 do processo nº 123479/2020), não detalhando as parcelas de todos os insumos que compõem o preço unitário de R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais), assim como não detalham a quantidade de horas de serviços prestados pela equipe técnica, materiais utilizados e equipamentos instalados, dentre outros itens.

89. Dessa forma, as contratações em análise não esclarecem a forma de recebimento dos



objetos, o que dificulta a fiscalização apontar entregas parciais dentro do item descrito na planilha orçamentária e, ainda, se os leitos de UTI disponibilizados pela contratada e não demandados serão recebidos e medidos da mesma forma que os leitos utilizados.

90. Na cláusula 8 dos contratos, está prevista a designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. Embora não conste dos autos dos processos, em consulta ao *site* do Diário Oficial do Estado em 18/06/2020, foi identificada a designação de fiscal dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 por meio da Portaria nº 196/2020/GBSES, publicada no dia 09/06/2020 (págs. 30-31 do DOE nº 27.768), tendo sido designados o mesmo fiscal e o mesmo suplente para ambos os contratos.

91. Sobre a fiscalização e o acompanhamento dos contratos em análise, constata-se que a Portaria de designação do fiscal possui efeito retroativo à data de assinatura dos respectivos termos contratuais, o que pode trazer prejuízo ao efetivo acompanhamento do contrato no período entre a assinatura e a publicação da designação. Além disso, a publicação da designação do fiscal dos contratos ocorreu mais de 2 (dois) meses após as respectivas assinaturas (25/03/2020).

3.6 DOS CONTRATOS

92. Os Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 foram assinados em 25 de março de 2020, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de 25/03/2020 a 21/09/2020. Conforme cláusula 5.1, o início das atividades deve ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

93. As condições de pagamento estão previstas na cláusula 10 dos contratos. Contudo, constata-se que não está explícito nos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 se os pagamentos das diárias serão realizados pela disponibilização ou se pelo uso efetivo dos leitos de UTI. Dessa forma, esses instrumentos contratuais não são claros quanto ao que se considera serviço prestado para fins de pagamento.

94. Apesar de não estar expresso nos contratos em análise, por meio Memorando nº 186/2020/SGASH/GBSGASH/SES, ao responder a Solicitação de Informação e Documentos nº 0137/2020 sobre a contratação de leitos de UTI adulto para o Hospital Regional de Sinop (item 9), a Superintendente de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares da SES/MT informou que o preço da diária é por disponibilização de leito de UTI. Contudo, não constam dos autos dos processos estudos, levantamentos ou justificativas por não terem sido estabelecidos preços diferenciados da diária dos leitos de UTI em virtude da disponibilização (leitos vagos) e da efetiva ocupação.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

95. Os dois contratos estabelecem os casos de rescisão (cláusula 11) e as hipóteses de aplicação de sanções administrativas (cláusula 12). Entretanto, não existe previsão contratual expressa de multa por atraso injustificado no início da prestação dos serviços, o que reduziria o risco de mora por parte da contratada.

96. A cláusula 10.2 dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 dispõe que o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. Entretanto, apesar da importância do atesto na liquidação das despesas, a mesma não substitui a apresentação dos demais documentos comprobatórios da execução da despesa, como dispõem os arts, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e os arts 55, § 3º e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

97. No Acórdão nº 720/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União decidiu que é irregular o atesto de notas fiscais sem a devida comprovação dos serviços efetivamente executados, tampouco a observância das regras de liquidação de despesas previstas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, e que os documentos fiscais devem contemplar descrições precisas das despesas a que se referem.

98. Conforme cláusula 9 dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020, as despesas correrão por conta da Fonte de Recursos 112 (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde), a qual é proveniente de transferência da União para o Fundo Estadual de Saúde.

99. A Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde define que os Estados que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão empregar recursos próprios estaduais, para efeito de complementação financeira, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

100. Por meio da Portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020, o Ministério da Saúde autorizou o custeio no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária para habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes de Covid-19, por um prazo de 90 (noventa) dias.

101. Nesse contexto, por meio da Portaria GM/MS nº 1.109, de 5 de maio de 2020, foram habilitados 10 (dez) leitos UTI Adulto Tipo II - Covid-19 para o Hospital Estadual Santa Casa, no valor total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), o que corresponde ao valor da diária de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) dos 10 (dez) leitos pelo período de 90 (noventa) dias. Posteriormente, por meio da Portaria GM/MS nº 1.239, de



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

18 de maio de 2020, foram habilitados mais 30 (trinta) novos leitos de UTI Adulto Tipo II - Covid-19 para o Hospital Estadual Santa Casa, no valor total de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), o que corresponde ao valor da diária de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) dos 30 (trinta) leitos pelo período de 90 (noventa) dias.

102. Considerando que o valor da diária dos contratos em análise é de R\$ 1.696,00 (mil e seiscentos e noventa e seis reais), superior ao valor a ser repassado pela União, observa-se que não há previsão da complementação por fontes de recursos provenientes do Tesouro Estadual nos contratos em análise. Além disso, a vigência dos contratos é de 180 (cento e oitenta) dias, ao passo que o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde é pelo período inicialmente previsto de 90 (noventa) dias.

103. Destaca-se que os dois contratos contêm cláusula que trata de declaração anticorrupção (cláusula 13.1), em observância ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.744, de 29 de agosto de 2018.

3.7 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

104. No que tange à instrução processual, verifica-se que foram abertos os processos administrativos nºs 117958/2020 e 1123479/2020, em 16/03/2020 e 18/03/2020, respectivamente. Os processos foram disponibilizados à Controladoria Geral do Estado em 12/05/2020, contendo 220 e 188 folhas numeradas e rubricadas, respectivamente.

105. Verifica-se, ainda, que constam dos processos os documentos necessários à formalização das dispensas de licitação, especialmente os seguintes:

- Termo de referência (fls. 03-27 do processo nº 117958/2020 e 03-25 do processo nº 123479/2020);
- Parecer jurídico sobre a dispensa de licitação (fls. 162-180 do processo nº 117958/2020 e fls. 122-143 do processo nº 123479/2020);
- Proposta da empresa contratada (fls. 126-127 do processo nº 117958/2020 e fls. 89-90 do processo nº 123479/2020);
- Documentação da empresa contratada (fls. 85-131 do processo nº 117958 e fls. 50-88 do processo nº 123479/2020);
- Minuta do contrato (fls. 132-150 do processo nº 117958/2020 e fls. 97-117 do processo nº 123479/2020);
- Decisão da autoridade competente (fl. 158 do processo nº 117958/2020 e fl. 118 do processo nº 123479/2020);
- Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 (fls. 201-220 do processo nº 117958/2020 e



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

165-188 do processo nº 123479/2020;

- Ratificação (fl. 183 do processo nº 117958/2020 e fl. 148 do processo nº 123479/2020);
- Autorização e convalidação pelo Gabinete de Situação (fls. 188-200 do processo nº 117958/2020 e fls. 151-164 do processo nº 123479/2020).

106. Sobre a instrução processual das duas Dispensas de Licitação, fazem-se as seguintes ressalvas:

- a) Na Dispensa de Licitação nº 020/2020, o Memorando nº 379/2020/GBSAGH/SES-MT (fl. 02 do processo nº 123479/2020) cita o quantitativo de 10 (dez) leitos de UTI tipo adulto. Porém, trata-se de 20 (vinte) leitos de UTI tipo adulto na citada contratação;
- b) Ausência de assinatura do Secretário de Estado de Saúde na autorização e na ratificação da Dispensa de Licitação nº 019/2020 (fls. 158 e 183 do processo nº 123479/2020) e da Dispensa de Licitação nº 020/2020 (fls. 118 e 147 do processo nº 1123479/2020); e
- c) Ausência da indicação da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 407/2020 na fundamentação legal na ratificação das dispensas de licitação e nos respectivos contratos; e
- d) Sequência incorreta nas cláusulas 3.7, 3.8, 7.1 e 7.2 dos Contratos nºs 049/2020 e 050/2020.

3.8 DA TRANSPARÊNCIA

107. A Dispensa de Licitação nº 020/2020 foi ratificada pelo Secretário de Estado de Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.720, do dia 27 de março de 2020, pág. 25 (fl. 148 do processo nº 123479/2020), nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, não se informou o período de vigência do respectivo contrato na publicação da ratificação da dispensa de licitação.

108. No que tange à Dispensa de Licitação nº 019/2020, ressalva-se que houve a publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado somente no dia 12 de maio de 2020 (pág. 18 do DOE nº 27.748). Dessa forma, constata-se o descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para a publicação estabelecido pelo art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



109. Destaca-se que houve a convalidação dos procedimentos das duas contratações em análise pelo Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 (fls. 188-200 do processo nº 117958/2020 e fls. 151-164 do processo nº 123479/2020).

110. Os extratos dos Contratos nº 049/2020 e 050/2020 foram publicados no Diário Oficial do Estado nº 27.748 do dia 26 de maio de 2020 (pág. 21), dois meses após a assinatura.

111. Conforme consulta realizada em 15/05/2020, verifica-se que as informações sobre os Contratos nºs 049/2020 e 050/2020 foram publicadas no *site* da Secretaria de Estado de Saúde e no Portal da Transparência do Poder Executivo de Mato Grosso, em consonância com o § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Em nova consulta em 22/06/2020, verifica-se que foi disponibilizada, inclusive, a cópia integral dos dois contratos.

4 CONCLUSÃO

112. As contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde para a disponibilização do total de 30 (trinta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo adulto no Hospital Estadual Santa Casa em Cuiabá/MT guardam correspondência com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus adotadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso, conforme art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 407/2020. No entanto, os procedimentos de formalização das Dispensas de Licitação nºs 019/2020 e 020/2020 e dos respectivos contratos apresentaram as inconsistências descritas ao longo deste relatório.

113. Nesse contexto, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de estabelecimento de novas contratações e, no que couber, para corrigir as avenças anteriormente firmadas, recomenda-se à Secretaria de Estado de Saúde:

113.1. Definir e demonstrar, nos autos do processo, os critérios para estimar a quantidade de leitos de unidade de terapia intensiva a ser contratada, considerando a população alvo;

113.2. Realizar estudo sobre as vantagens e as desvantagens da utilização de valores diferenciados para leitos de UTI ocupados e desocupados com o objetivo de levantar a viabilidade ou não dessa modalidade de pagamento em novas contratações;

113.3. Realizar o levantamento da composição dos custos do gerenciamento de leitos de UTI adulto antes das contratações;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

113.4. Realizar estudos das vantagens da modalidade da contratação escolhida para o gerenciamento de leitos de UTI adulto antes da formalização do respectivo processo de contratação;

113.5. Informar, nos contratos, todas as fontes de recursos que serão utilizadas para o pagamento das despesas decorrentes das respectivas avenças;

113.6. Designar representante da Administração para acompanhar a execução dos contratos de forma tempestiva;

113.7. Não efetuar pagamento de notas fiscais sem a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e do cumprimento das obrigações contratuais.

À apreciação superior.

Cuiabá, 28 de Julho de 2020

Leonardo Candido Moreira
Auditor do Estado

Suélia Inácio de Jesus
Auditora do Estado

Paulo Farias Nazareth Netto
Superintendente de Processos de Agentes Públicos